



Município de Foz do Jordão

Estado do Paraná

CONFERE COM ORIGINAL
04/08/13

ASS. *M. Nepomuceno*

695004.1

DECRETO Nº 335/2013

SÚMULA: Constitui o Comitê de Investimentos dos Recursos do RPPS do Município de Foz do Jordão.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento a portaria 170/2012 de 25/04/2012 do Ministério da Previdência Social,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada o Comitê de Investimentos dos Recursos do RPPS do Município de Foz do Jordão, que será composta pelos seguintes membros:

GERSON SIDOR

CPF: 019.226.779-09

RG : 6.441.803-3

JACIR JÃO PIVA

CPF: 368.903.919-34

RG : 1.829.900-3

LUCIANO SEVERO BERNIERE

CPF: 057.747.239-92

RG : 8.717.247-3

ITAMARA PRESA

CPF: 027.369.129-50

RG : 6.892.510-0

ANTONIO DARLAN FERREIRA

CPF: 794.539.319-04

RG : 4.226.211-0

PREF. MUN. FOZ DO JORDÃO

Publicado em 20, 12, 13

Jornal: *Jornal de Quatrin*

Edição: 3754 Pág C12

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 05 de Dezembro de 2013.

Neri Antônio Quatrin
Prefeito Municipal

Rua Padre Emílio Barbieri, 339 - CEP 85.145-000 - Foz do Jordão - PR

Fone: 42-3639-1180 - Fax: 42-3639-1182

CNPJ: 01.603.719/0001-80 E-mail: financas@fozdojordao.pr.gov.br

C12 Publicações Legais

Art. 1º - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único

caso, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento suplementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em uma única vez e até a data de vencimento deste, esse valor total será reduzido em 10% (dez por cento).

Art. 2º - O pagamento fora dos prazos estipulados na aplicação de correção monetária, juros de 1% ao mês e multa sancionada sobre o imposto devido, ambos em conformidade com a legislação vigente.

a) 1% (um por cento) de multa até 30 dias;

b) 1% (um por cento) de multa de 31 a 60 dias;

c) 1% (um por cento) de multa de 61 a 90 dias;

Art. 3º - As condições do IPTU mencionadas no Art. 1º do Código Tributário Municipal, não excluem o pagamento de juros e penalidades nos seguintes casos:

I - O pagamento de solicitação deverá ser protocolado no prazo de até 01 (um) dia antes da data de vencimento da 1ª Parcela;

II - O pagamento de solicitação deverá ser protocolado no mesmo prazo que trata o inciso I deste Artigo e deverá ser apresentado imediatamente;

III - Quando o contribuinte que se inscrever no benefício da redução prevista no artigo 194, do Código Tributário Municipal, for (ou) permanecer após a conclusão da primeira parcela do IPTU, o benefício será concedido no exercício seguinte, desde que comprovado.

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 1º - As Taxas de Serviços Urbanos serão cobradas pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição conforme determina a Lei 048/2001:

Art. 215. A Taxa de Serviço Público tem como base geradora a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de caráter público, de natureza econômica, e não de caráter social, e a sua cobrança é feita em função da sua disponibilidade, com a regularidade necessária.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA TAXA
1. Limpeza Pública	
a) Cobrança de coleta e remoção por m²	0,20
b) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
c) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
d) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
e) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
f) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
g) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
h) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
i) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
j) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
k) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
l) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
m) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
n) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
o) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
p) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
q) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
r) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
s) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
t) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
u) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
v) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
w) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
x) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
y) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00
z) Cobrança de coleta e remoção por m³	0,00

TABELA IX

PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1. Taxa de Coleta de Lixo	
a) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
b) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
c) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
d) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
e) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
f) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
g) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
h) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
i) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
j) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
k) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
l) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
m) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
n) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
o) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
p) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
q) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
r) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
s) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
t) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
u) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
v) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
w) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
x) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
y) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	
z) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada com base no custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis beneficiados pelo serviço.	

1) Taxa de Beneficiário

Por unidade (em U.F.M.)

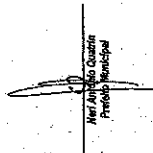
Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18 de dezembro de 2013.

Cabeleiro do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em

20/12/2013 e demais disposições em contrário.

Paraná, 18 de Dezembro de 2013


Nel Antônio Quintan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 335/2013

SINTELA: Cossini o Conselho de Investimentos dos Recursos do RPPS do Município de Foz de Iguaçu.

O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento a portaria 170/2012 de 25/04/2012 do Ministério da Previdência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho de Investimentos dos Recursos do RPPS do Município de Foz de Iguaçu, que será composto pelos seguintes membros:

GERSON SDOIR

CPF: 019.228.779-91

RG: 8.441.803-3

JACIR JO PIVA

CPF: 019.228.779-91

RG: 8.441.803-3

LUISIANO SEVERO BERNIERE

CPF: 027.747.238-22

RG: 3.371.247-3

TAMARA PESSA

CPF: 027.391.128-50

RG: 8.892.510-0

ANTONIO MARLIAN FERREIRA

CPF: 158.833.104-4

RG: 1.228.217-9

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.

Foz de Iguaçu, 08 de Dezembro de 2013.

Nel Antônio Quintan

Guarapuava

Informe
Publicitário

Publicação
Legais

Classificação
de Negócio

Impressão

Ligue:

(42) 3621-505

E-MAIL

jornal@diariodeguarapuava.com.br

editoria@diariodeguarapuava.com.br

esportes@diariodeguarapuava.com.br

seguranca@diariodeguarapuava.com.br

edificais@diariodeguarapuava.com.br

comercial@diariodeguarapuava.com.br

classificados@diariodeguarapuava.com.br

social@diariodeguarapuava.com.br

CONFERE COM ORIGINAL
04/08/15
ASS: *maria macedo*
695004.1